

LEI Nº: 1081/ 2022

de 22 de agosto de 2022

“Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 1076/2022 de 28/06/2022 e contém outras providencias.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o inciso I do artigo 1º, da Lei nº 1076/2022 de 28/06/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. (...)

I - Secretário(a) Executivo(a) dos Conselhos, Coordenador(a) da Proteção Social Básica e Coordenador(a) de Gestão do SUAS com competência de vigilância da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a receber até o limite de R\$ 2.059,92 (dois mil, cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Monte Azul /MG, 22 de agosto de 2022.



Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal